



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Altera os arts. 26 e 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de incluir entre as comissões permanentes a “Comissão da Criança, Adolescente e Família”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts. 26 e 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26.

.....
§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões de Legislação Participativa, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Cultura; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; do Esporte; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Turismo; de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Comunicação; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Desenvolvimento Econômico; de Administração e Serviço Público; e da Criança, Adolescente e Família.

.....(NR).

.....
Art. 32

.....
XXXI – Comissão da Criança, Adolescente e Família:



* C D 2 3 6 5 1 4 0 8 4 5 0 0 *





- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos da criança, adolescente e família;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança, adolescente e família;
- c) programa de apoio à criança, adolescente e família em situação de risco social;
- d) monitoramento de políticas públicas relacionadas às crianças, adolescentes e famílias;
- e) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das crianças, adolescentes e famílias, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
- f) pesquisas e estudos relativos à situação das crianças, adolescentes e famílias no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- g) regime jurídico de proteção à criança, ao adolescente e à família;
- h) demais matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;"

.....(NR)."

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "h" e "i" do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem como objetivo a criação da comissão permanente voltada à criança, adolescente e família.

O Título VIII da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre a Ordem Social; seu Capítulo VII, sobre a Família, a Criança, o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

Adolescente, o Jovem e o Idoso, iniciando por afirmar, já no art. 226, que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

O art. 227 estatui ser

dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Não há palavras suficientes para descrever a importância do investimento na infância, na adolescência e na família.

Por isso, entendemos que os temas ligados a eles não devem ser tratados, aqui nesta Casa Legislativa, em conjunto com a Previdência e Assistência Social. São necessários a especialização parlamentar e os olhos voltados tão-somente para esse grupo na apreciação do processo legislativo.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO

Apresentação: 27/03/2023 15:06:37.543 - MESA

PRC n.51/2023

